



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2 - BELO HORIZONTE/MG

Rua Paraíba, 330 - Edifício Seculus Business Center - 10º andar, - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30310-917

Telefone: (31) 39560411

ANEXO IV EDITAL CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS APREENDIDOS EM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL QUE SE ENCONTRAM SOB À ADMINISTRAÇÃO DO ICMBio.

1 - O Leiloeiro, CPF nº, DECLARA, para efeitos cíveis, administrativos, ambientais e criminais, que dispõe das condições a seguir descritas para prestar os serviços previstos no Edital para Credenciamento de Leiloeiro Oficial, Processo SEI 02204.000116/2018-15.

I - dispõe de propriedade, ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

II - possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pelo ICMBio, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

III - possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

IV - possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;

V - não possui relação societária com outro leiloeiro;

VI – não irão ofertar lances sobre os bens de cuja venda estejam encarregados o próprio leiloeiro encarregado do leilão, seus parentes ascendentes, descendentes e colaterais, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

2 - O leiloeiro se compromete, a partir da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo do contrato firmado, a:

I - elaborar documento a ser apreciado pelo ICMBio acerca da necessidade e viabilidade da remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiros, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de fiel depositário a partir do credenciamento, independentemente da realização pelo leiloeiro depositário do leilão do referido bem;

II - divulgar editais dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III – elaborar e executar, após aprovação pelo ICMBio, plano de exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

IV - responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo ICMBio;

V - comparecer ao local da hasta com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens; quando tal ação for autorizada formalmente pelo ICMBio, após as devidas justificativas apontadas, conforme item I acima;

VII - excluir bens da hasta sempre que assim determinar o ICMBio;

VIII - comunicar, imediatamente, ao ICMBio, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

IX - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações do ICMBio;

X - manter seus dados cadastrais atualizados;

XI - criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados para os leilões, tanto no formato eletrônico como presencial;

XII - comunicar ao ICMBio, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão. Nessa hipótese, remanescerá ao leiloeiro a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento sumário, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório;

XIII – justificar a ausência do leiloeiro credenciado documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao ICMBio, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

Local e data

Leiloeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Pontes Junior, Analista Ambiental**, em 04/12/2018, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Pereira da Silva, Analista Ambiental**, em 04/12/2018, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Martins De Melo, Analista Ambiental**, em 06/12/2018, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4173285** e o código CRC **2728E888**.
